



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 533 – ZEIS – CRECHE SEDE.....	
LEI 534 – ZEIS – ESCOLA SEDE.....	
LEI 535 – ZEIS – AMPLIAÇÃO ESCOLA 150.....	
LEI 536 – ZEIS – QUADRA 150.....	
LEI 537 – ZEIS – QUADRA SEDE.....	



LEI 533 – ZEIS – CRECHE SEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada na Av. Barbosa, bairro Califórnia, sede do Município, onde será construída 01 (uma) creche/escola, e fixa outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área de terra, medindo 1.280 m², localizada na Av. Barbosa, bairro Califórnia, na sede do Município de Canudos, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para Construir 01 (uma) Creche/Escola, na forma do Anexo I, Planta de Localização e Memorial Descritivo, que aqui integram para todos os efeitos,

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canudos a proceder o registro desta ZEIS, medindo 1.280 m², em nome da Prefeitura Municipal de Canudos, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS-BA, em 16 de março de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO (A): MUNICÍPIO DE CANUDOS/BA
CNPJ: 13.343.967/0001-18
ENDEREÇO: AV. BARBOSA, SN
BAIRRO: CALIFORNIA - CIDADE: CANUDOS/BA
CEP: 48520.000
OBRA: Creche/Escola-Canudos – Termo: 5505/2013 – ID: 20267
ÁREA: 1.280 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: TERRENO BALDIO PÚBLICO
SUL: AVENIDA BARBOSA
LESTE: ÁREA DO DNIT
OESTE: AVENIDA SÃO JOÃO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com Datum SIRGAS-2000 e pelas coordenadas geográficas plana UTM. Inicia-se partindo do marco 01 com coordenadas (498091.01E, 8905269.64S) Leste temos o Município de Canudos - Creche/Escola Canudos, fazendo limite a Sul com a Avenida Barbosa, seguindo a Norte tendo como limite a Leste, a Área do DNIT, percorrendo uma distância de 70,00 m e azimute plano 47°19'0.25" chega-se ao marco 02 com coordenadas (498143.86E, 8905318.38S) Norte, neste trecho confrontando a Norte com o terreno Baldio Público, seguindo a Oeste com distância de 40 m e azimute plano 315°36'33.47" chega-se ao marco 03 com coordenadas (498115.02E, 8905347.84S) Oeste, neste trecho confrontando a Oeste com a Avenida São João, seguindo a Sul com distância de 70,00 m e azimute plano 226°18'6,57" chega-se ao marco 04 com coordenadas (498062.59E, 8905297.74S) Sul, neste trecho confrontando a Sul com a Avenida Barbosa, seguindo a Leste com distância de 40 m e azimute plano 134°40'32,20" chega-se ao marco 01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Observação: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Canudos – Ba, 8 de fevereiro de 2022.


Edmilson Jônatas S. de Brito
Engº Civil
CREA-BA 3000019819
RN: 0514653493

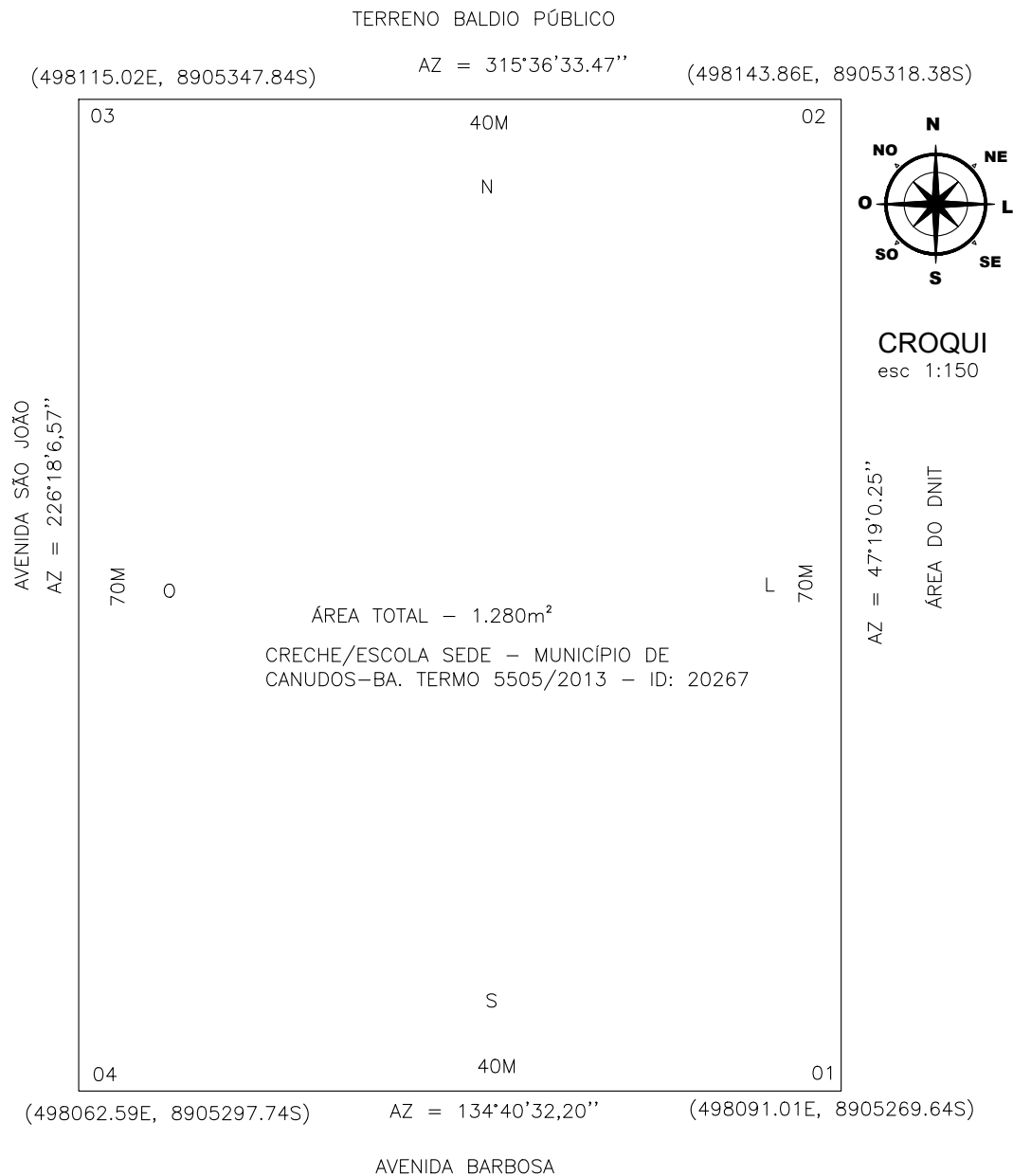
Engº Civil Edmilson Jônatas Santos de Brito
CREA-BA: 3000019819-D



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.158 - Ano 19 - 16 de março de 2022 - Página 6



LADOS	VÉRTICES	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
				S (metros)	E (metros)
P01 P02		47°19'0.25"	70,0000	498091	8905269
P02 P03		315°36'33.47"	40,0000	498143	8905318
P03 P04		226°18'6.57"	70,0000	498115	8905347
P04 P01		134°40'32.20"	40,0000	498062	8905297

Edmilson Jonatas S. de Sá
Eng. Civil
CREA-BA 3000019819
RN: 0514653493



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.158 - Ano 19 - 16 de março de 2022 - Página 7



Certificação Digital: CYLMCCZ8-WFMOUOG-KBBST9GR-KL1ISVTC
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



LEI 534 - ZEIS - ESCOLA SEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada na Travessa Senador Pompeu II, bairro Califórnia, sede do Município, onde será construída 01 (uma) escola de 12 salas, e fixa outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área de terra, medindo 8.000 m², localizada na Travessa Senador Pompeu II, bairro Califórnia, na sede do Município de Canudos, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para Construir 01 (uma) Escola de 12 salas, na forma do Anexo I, Planta de Localização e Memorial Descritivo, que aqui integram para todos os efeitos,

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canudos a proceder o registro desta ZEIS, medindo 8.000 m², em nome da Prefeitura Municipal de Canudos, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS-BA, em 16 de março de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO (A): MUNICÍPIO DE CANUDOS/BA
CNPJ: 13.343.967/0001-18
ENDEREÇO: TRAVESSA SENADOR POMPEU II, SN
BAIRRO: CALIFORNIA - CIDADE: CANUDOS/BA
CEP: 48520.000
OBRA: ESCOLA DE 12 SALAS SEDE MUNICÍPIO DE CANUDOS – TERMO:
22496/2014 – ID: 1007224
ÁREA: 8.000 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: RUA MARECHAL RONDON
SUL: TRAVESSA SENADOR POMPEU II
LESTE: RUA 15 DE NOVEMBRO
OESTE: RUA SENADOR POMPEU

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com Datum SIRGAS-2000 e pelas coordenadas geográficas plana UTM. Inicia-se partindo do marco *01 com coordenadas (498213.01E, 8905359.85S) Leste* temos o Município de Canudos – Escola de 12 Salas Sede Município de Canudos, fazendo limite a Sul com a Travessa Senador Pompeu II, seguindo a Norte tendo como limite a Leste, a Rua 15 de Novembro, percorrendo uma distância de 100,00 m e azimuth plano 45°19'55.47" chega-se ao marco *02 com coordenadas (498284.16E, 8905430.18S) Norte*, neste trecho confrontando a Norte com a Rua Marechal Rondon, seguindo a Oeste com distância de 80 m e azimuth plano 314°30'58.36" chega-se ao marco *03 com coordenadas (498225.64E, 8905487.72S) Oeste*, neste trecho confrontando a Oeste com a Rua Senador Pompeu, seguindo a Sul com distância de 100,00 m e azimuth plano 224°54'22.37" chega-se ao marco *04 com coordenadas (498155.50E, 8905417.35S) Sul*, neste trecho confrontando a Sul com a Travessa Senador Pompeu II, seguindo a Leste com distância de 80 m e azimuth plano 134°59'36.68" chega-se ao marco *01* ponto inicial da descrição deste perímetro.

Observação: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Canudos – Ba, 8 de fevereiro de 2022.


Edmilson Jônatas S. de Brito
Eng.º CIVIL
CREA-BA 3000019819
RN: 0514653493

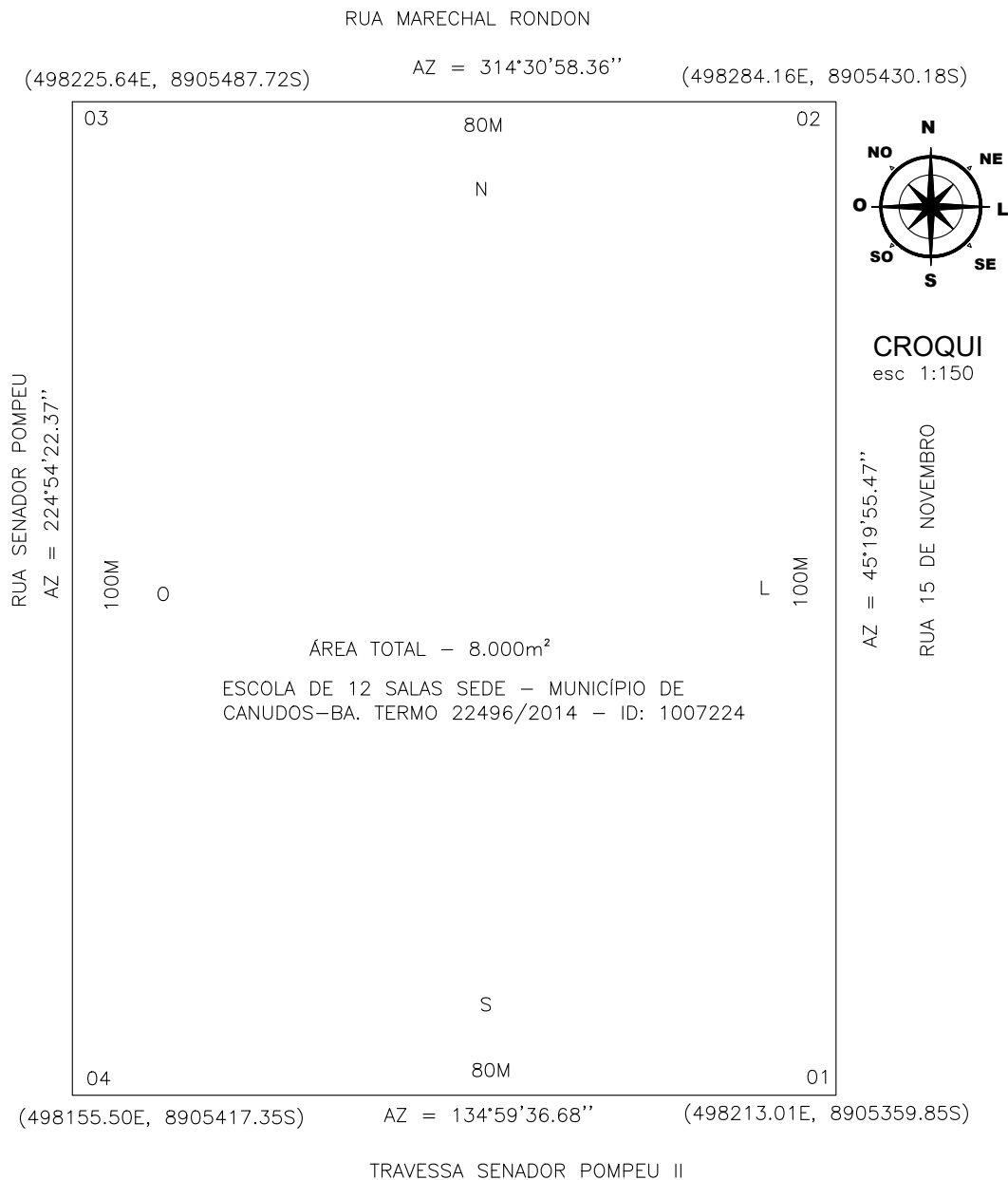
Eng.º Civil Edmilson Jônatas Santos de Brito
CREA-BA: 3000019819-D



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.158 - Ano 19 - 16 de março de 2022 - Página 11



LADOS VÉRTICES	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
			S (metros)	E (metros)
P01 P02	45°19'55.47"	80,0000	49821301	8905359
P02 P03	314°30'58.36"	100,0000	498284	8905430
P03 P04	224°54'22.37"	80,0000	498225	8905487
P04 P01	134°59'36.68"	100,0000	498155	8905417

Edmilson Jônatas S. de Brito
Eng.º Civil
CREA-BA 3000019819
RN: 0514653493



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.158 - Ano 19 - 16 de março de 2022 - Página 12





LEI 535 - ZEIS - AMPLIAÇÃO ESCOLA 150



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada na Rua 1º de Maio, NH II - 150, Zona rural do Município, para ampliação de 01 (uma) escola ali existente, e fixa outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área de terra, medindo 2.838,67 m², localizada na Rua 1º de maio, NH II - 150, na zona rural do Município de Canudos, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para ampliação de 01 (uma) Escola ali existente, na forma do Anexo I, Planta de Localização e Memorial Descritivo, que aqui integram para todos os efeitos,

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canudos a proceder o registro desta ZEIS, medindo 8.000 m², em nome da Prefeitura Municipal de Canudos, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS-BA, em 16 de março de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO (A): MUNICÍPIO DE CANUDOS/BA
CNPJ: 13.343.967/0001-18
ENDEREÇO: RUA 1 DE MAIO, SN
BAIRRO: POV. 150 - CIDADE: CANUDOS/BA
CEP: 48520.000
OBRA: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO POV. 150 - HABITACIONAL NUCLEO II
- TERMO: 68392/2015 - ID: 1017813
ÁREA: 2.838,67M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: RUA PRAÇA DO PRÉDIO 02
SUL: RUA PRAÇA DO PRÉDIO 01
LESTE: RUA 10 DE JULHO
OESTE: RUA 1º DE MAIO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

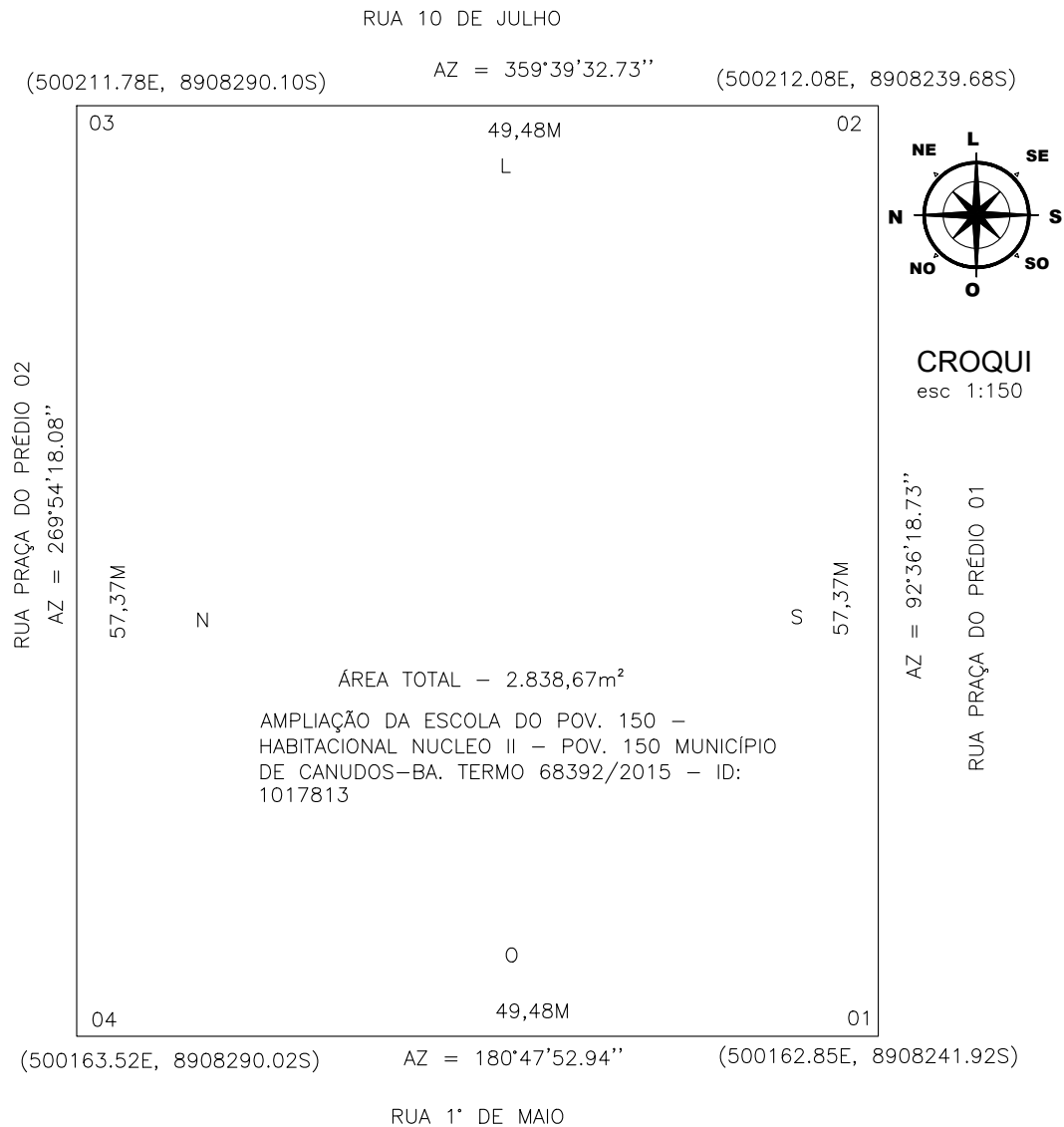
Com Datum SIRGAS-2000 e pelas coordenadas geográficas plana UTM. Inicia-se partindo do marco 01 com coordenadas (500162.85E, 8908241.92S) Sul temos o Município de Canudos - Ampliação da Escola do Pov. 150 - Habitacional Nucleo II, Pov. 150, Município de Canudos, fazendo limite a Oeste com a Rua 1º de Maio, seguindo a Leste tendo como limite a Sul, a Rua Praça do Prédio 1, percorrendo uma distância de 57,37m e azimuth plano 92°36'18.73" chega-se ao marco 02 com coordenadas (500212.08E, 8908239.68S) Leste, neste trecho confrontando a Leste com a Rua 10 de Julho, seguindo a Norte com distância de 49,48m e azimuth plano 359°39'32.73" chega-se ao marco 03 com coordenadas (500211.78E, 8908290.10S) Norte, neste trecho confrontando a Norte com a Rua Praça do Prédio 02, seguindo a Oeste com distância de 57,37m e azimuth plano 269°54'18.08" chega-se ao marco 04 com coordenadas (500163.52E, 8908290.02S) Oeste, neste trecho confrontando a Oeste com a Rua 1º de Maio, seguindo a Sul com distância de 49,48m e azimuth plano 180°47'52.94" chega-se ao marco 01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Observação: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Canudos - Ba, 8 de fevereiro de 2022.


Edmilson Jônatas S. de Brito
Eng. Civil
CREA-BA 3000019819
RA: 0514653493

Engº Civil Edmilson Jônatas Santos de Brito
CREA-BA: 3000019819-D



LADOS	VÉRTICES	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
				S (metros)	E (metros)
P01 P02		92°36'18.73"	57,3700	500162	8908241
P02 P03		359°39'32.73"	49,4800	500212	8908239
P03 P04		269°54'18.08"	57,3700	500211	8908290
P04 P01		180°47'52.94"	49,4800	500163	8908290

Edmilson Jonatas S. de Brito
Eng.º Civil
CREA-BA 3000019819
RN: 0514653493



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.158 - Ano 19 - 16 de março de 2022 - Página 17



Certificação Digital: CYLMCCZ8-WMFMUOG-KBBST9GR-KL1ISVTC
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



LEI 536 - ZEIS - QUADRA 150



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada na Rua Projetada 02, NH II - 150, onde será construída 01 (uma) Quadra Poliesportiva coberta com vestiário, e fixa outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área de terra, medindo 1.230 m², localizada na Rua Projetada 02, NH II – 150, no Município de Canudos, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para Construir 01 (uma) Quadra coberta com vestiário, na forma do Anexo I, Planta de Localização e Memorial Descritivo, que aqui integram para todos os efeitos,

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canudos a proceder o registro desta ZEIS, medindo 1.230 m², em nome da Prefeitura Municipal de Canudos, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS-BA, em 16 de março de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO (A): MUNICÍPIO DE CANUDOS/BA
CNPJ: 13.343.967/0001-18
ENDEREÇO: RUA PROJETADA 02 - R. NUCLEO II, SN
BAIRRO: POV. 150 - CIDADE: CANUDOS/BA
CEP: 48520.000
OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 002, POV. 150 –
TERMO: 9380/2014 – ID: 1014711
ÁREA: 1.230 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: 1º TRAVESSA DA RUA PRINCIPAL
SUL: 2º TRAVESSA DA RUA PRINCIPAL
LESTE: RUA PRINCIPAL DO POVOADO 150
OESTE: RUA PROJETADA 02 - R. NUCLEO II

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com Datum SIRGAS-2000 e pelas coordenadas geográficas plana UTM. Inicia-se partindo do marco 01 com coordenadas (500162.71E, 8908362.09S) Sul temos o Município de Canudos – Construção de Quadra Escolar Coberta 002, Pov. 150, Município de Canudos, fazendo limite a Oeste com a Rua Projetada 2 – Rua Nucleo II, seguindo a Leste tendo como limite a Sul, a 2º Travessa da Rua Principal, percorrendo uma distância de 41,00 m e azimuth plano 90°43'27.63" chega-se ao marco 02 com coordenadas (500203.84E, 8908361.57S) Leste, neste trecho confrontando a Leste com a Rua Principal do Povoado 150, seguindo a Norte com distância de 30 m e azimuth plano 270°00'13.20" chega-se ao marco 03 com coordenadas (50020.55E, 8908390.37S) Norte, neste trecho confrontando a Norte com 1º Travessa da Rua Principal, seguindo a Oeste com distância de 41,00 m e azimuth plano 90°0'0.14" chega-se ao marco 04 com coordenadas (500162.14E, 8908390.06S) Oeste, neste trecho confrontando a Oeste com a Rua Projetada 2 – Rua Nucleo II, seguindo a Sul com distância de 30 m e azimuth plano 178°49'57.12" chega-se ao marco 01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Observação: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Canudos – Ba, 8 de fevereiro de 2022.


Edmilson Jônatas S. de Brito
Eng.º Civil
CREA-BA 3000019819
RN: 0514553493

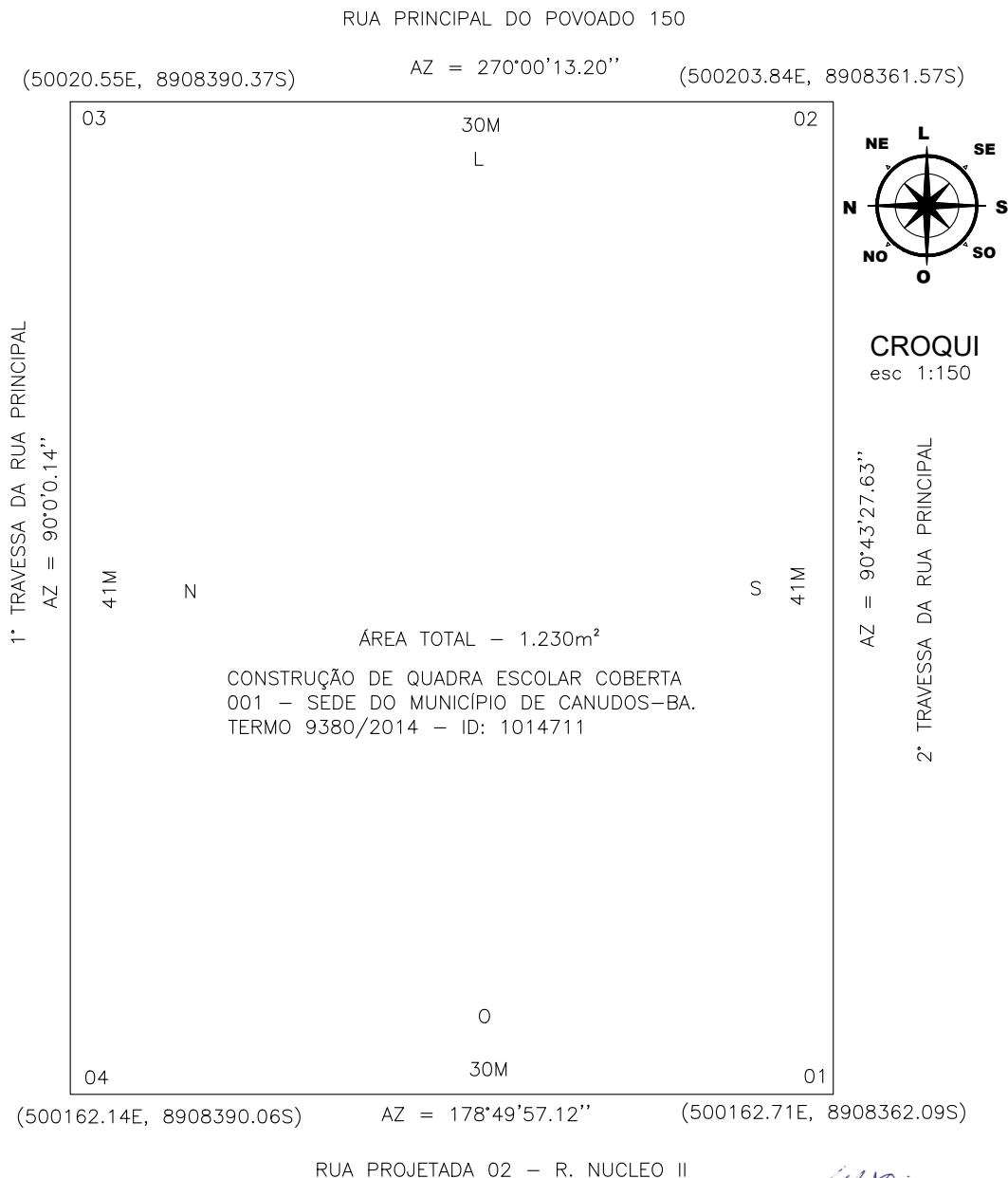
Engº Civil Edmilson Jônatas Santos de Brito
CREA-BA: 3000019819-D



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.158 - Ano 19 - 16 de março de 2022 - Página 21



RUA PROJETADA 02 – R. NÚCLEO II

Edmilson José das S. de Brito
Eng.º Civil
CREA-BA 3000019819
RN: 0514653493

LADOS VÉRTICES	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
			S (metros)	E (metros)
P01 P02	90°43'27.63"	41,0000	500162	8908362
P02 P03	270°00'13.20"	30,0000	500203	8908361
P03 P04	90°0'0.14"	41,0000	50020	8908390
P04 P01	178°49'57.12"	30,0000	500162	8908390



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.158 - Ano 19 - 16 de março de 2022 - Página 22



Certificação Digital: CYLMCCZ8-WFMOUOG-KBBST9GR-KL1ISVTC
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



LEI 537 – ZEIS – QUADRA SEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada na Rua Santo Antônio, bairro Centro, Sede do Município, onde será construída 01 (uma) Quadra Poliesportiva coberta com vestiário, e fixa outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área de terra, medindo 1.230 m², localizada na Rua Santo Antonio, bairro Centro, Sede do Município de Canudos, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para Construir 01 (uma) Quadra coberta com vestiário, na forma do Anexo I, Planta de Localização e Memorial Descritivo, que aqui integram para todos os efeitos,

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canudos a proceder o registro desta ZEIS, medindo 1.230 m², em nome da Prefeitura Municipal de Canudos, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS-BA, em 16 de março de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada na Rua Santo Antônio, bairro Centro, Sede do Município, onde será construída 01 (uma) Quadra Poliesportiva coberta com vestiário, e fixa outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área de terra, medindo 1.230 m², localizada na Rua Santo Antonio, bairro Centro, Sede do Município de Canudos, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para Construir 01 (uma) Quadra coberta com vestiário, na forma do Anexo I, Planta de Localização e Memorial Descritivo, que aqui integram para todos os efeitos,

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canudos a proceder o registro desta ZEIS, medindo 1.230 m², em nome da Prefeitura Municipal de Canudos, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS-BA, em 16 de março de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300